



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 042/2001

Assunto: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE LONA NOS VEÍCULOS DE CARGA QUE TRANSITAM NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Os veículos de carga que transitam no município de Conselheiro Lafaiete, deverão obrigatoriamente adotarem o uso de lonas.

ART. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão e remoção do veículo.

§ 1º - A advertência será feita por escrito, indicando a infração e as penalidades previstas, suspendendo-se imediatamente, no ato da advertência, as atividades desenvolvidas pelo infrator.

§ 2º - O não-acatamento da advertência e da suspensão do ato infracional implica ao proprietário do veículo aplicação das seguintes penalidades:

- I - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs - por veículo;
- II - multa de 1000 (mil) UFIRs, em caso de reincidência, além da apreensão e remoção do veículo.

ART. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao Executivo, que poderá outorgar a competência a entidade da administração indireta e celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete
ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JULHO DE 2001

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

09 / 08 / 2001

PRESIDENTE

/ARPM//